



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 35 /2015

Dispõe sobre afixação de instrumentos de informação e orientação referentes a sanidade dos produtos destinados ao consumo humano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos que comercializam alimentos de origem animal, terão afixados instrumentos de informação e orientação referentes a sanidade dos produtos destinados ao consumo humano.

§ 1º - Para fins de aplicação desta lei, entende-se por instrumentos de informação e orientação: cartazes, folders, banners, adesivos, placas, faixas e similares.

§ 2º - Os instrumentos de informação e orientação deverão ser fixados, em tamanho e formatos visíveis, próximos a gôndolas, prateleiras, balcões frigoríficos, stand's, freezer's, geladeiras ou outros locais onde estejam expostos ou armazenados os produtos

Art. 2º - Caberá as Secretarias Municipais de Saúde, através da Vigilância Sanitária e de Desenvolvimento Rural, através do Serviço de Inspeção Municipal as orientações necessárias para implantação desta Lei nos estabelecimentos.

Art. 3º - Caberá as Secretarias Municipais de Saúde, através da Vigilância Sanitária e de Desenvolvimento Rural, através do Serviço de Inspeção Municipal a fiscalização para fins de observação da aplicação dessa Lei nos estabelecimentos.

Art. 4º - Os estabelecimentos terão o prazo de 30 dias para adequação a esta Lei.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei, implicará na aplicação, pelos órgãos fiscalizadores, de sanções e penalidades previstas nas legislações que tratam do comércio de alimentos de origem animal.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Parágrafo único - O produto da arrecadação das taxas e multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento e aperfeiçoamento das atividades relacionadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2015.

NELSON LUIS MAYER
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificativa

A produção de alimentos, em especial aqueles cuja matéria-prima é de origem animal, está intimamente relacionada à Saúde Pública, visto o seu potencial de contaminação e poder de transmissão de doenças, designadas genericamente como Doenças Transmitidas por Alimentos – DTA's e as quais estão relacionadas mais de 250 tipos de acometimentos, com significativos impactos sociais e econômicos.

Os dados dos institutos de pesquisas apontam a crescente preocupação e exigência da população com a qualidade dos alimentos que adquire e consome.

Este novo comportamento tem como obstáculo a dificuldade de acesso a informações sobre os produtos que encontram nos estabelecimentos comerciais onde têm acesso aos alimentos, sejam eles supermercados, padarias, “kilões”, açouques, restaurantes, bares e outros, dentre as várias modalidades disponíveis.

Desta forma e com objetivo de:

- * Garantir ao consumidor que, na compra do alimento, está adquirindo aquilo a que está se propondo através das informações contidas no rótulo do produto referentes à sua composição e insumos utilizados;
- * Disponibilizar ao consumidor alimentos de origem animal produzidos em acordo com as normas de Segurança Alimentar e Segurança em Saúde;
- * Conscientizar a população da importância do consumo de alimentos inspecionados como mecanismo de defesa da saúde pública e bem-estar, diferenciando-os daqueles produzidos sem garantia da aplicação das normas sanitárias e de higiene.
- * Incentivar a produção regular de alimentos de origem animal, reprimindo comercialização, ilegal a produção clandestina, a concorrência desleal e predatória e a sonegação fiscal;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

E ainda:

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e constitui dever do estado, como assevera o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, sendo, desta forma, de ordem pública e de interesse social as normas que regulam a proteção e defesa do consumidor, constante o que está consignado no artigo 1º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, conforme assevera o artigo 196, da Constituição Federal, a saúde constitui um direito de todos e é dever do Estado garantir a aplicação e execução de políticas sociais e econômicas para reduzir o índice de risco de doenças;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078/90, referente à Política Nacional das Relações de Consumo, objetiva o respeito à saúde, segurança e dignidade do consumidor, com destaque para o fato de que cabe ao Estado zelar pela garantia de que os produtos e serviços comercializados devem ter padrões adequados à qualidade, durabilidade, desempenho e segurança;

CONSIDERANDO que está previsto no Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 8º, (Lei nº 8.078/90), a determinação de que “os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores”.

Propõe-se a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que “Dispõe sobre afixação de instrumentos de informação e orientação referentes a sanidade dos produtos destinados ao consumo humano”.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2015.

NELSON LUIS MAYER
Vereador